



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.151/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

*Altera a Lei Municipal nº 1.144/2023 que autoriza o chefe do poder executivo municipal a alienar na modalidade leilão **veículos e equipamentos** de propriedade do Município e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o anexo da lei municipal nº 1.144/2023 que autoriza o chefe do poder executivo municipal a alienar na modalidade leilão veículos e equipamentos de propriedade do Município, para incluir os seguintes veículos:

- a)** Veículo VW/FOX CONNECT MB, ANO 2018, PLACA QSA 4575, CHASSI: 9BWAB45Z2J4023874, COM AVALIAÇÃO PREVIA DE R\$ 26.846,00 (VINTE SEIS MIL, OTOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
- b)** Veículo FURGÃO TIPO AMBULÂNCIA, DA MARCA FIAT, PLACA RLR1H93, CHASSI 9BD2651MHM9179857, COM AVALIAÇÃO PREVIA DE R\$ 37.940,00 (TRINTA E SETE MIL, NOVICENTOS E QUARENTA REAIS)

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da avaliação previa dos veículos foi realizado pela comissão de avaliação da Prefeitura Municipal, nomeada pelo chefe do poder executivo municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica declarado sem utilizada de pública os veículos acima mencionados, devendo ser excluído do rol de bens público após alienação na modalidade leilão.

Art. 4º. Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar segundo leilão, caso não acuse comprador para qualquer dos veículos ou equipamentos mencionados na Lei Municipal nº 1.144/2023, bem como os veículos mencionados acima.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional